Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 19 / 11 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
TRABALHANDO O FUTURO

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO

ADM. 2005/2008

LEI Nº 007/2007 **DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, através do Banco do Brasil, na qualidade de agente Financeiro, até o valor R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos, as normas do **BNDES**, e as condições especificas aprovadas pelo **BNDES** para operação.

Parágrafo Único- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste Artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA**, do **MEC/FNDE E BNDES**.

Art. 2º- Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o Artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1º- Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES,** nos montantes

Rosenilde A. da S. Santos
Rosenilde Alves da Silva Santos
Arquivista

RECEBEMOS
23 / 11 / 07
Keyla

necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiro em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º- O orçamento do Município de Pedro Afonso-TO consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2007 (dois mil e sete).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 23/11/07

Rosenilde Alves da Silva Santos
Arquivista